



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ORIENTAÇÃO

TÉCNICA N°002/2022/COGES/GAB

Ementa: Inconformidade Contábil - Restrições apresentadas no Sistema Contábil SIGEF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2985/2022/SEOSP-NCT ([0029556140](#))

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa n°001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

2. DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca da temática de Conformidade Contábil, em resposta ao Ofício nº 2985/2022/SEOSP-NCT, constante no Processo [0069.028186/2022-91](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

Assunto	Conformidade Contábil
Fundamento Legal	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

. RELATÓRIO

Considerando os autos do processo acerca da doação de veículo, modelo SWA, placa NEF-8809 origem: 190023 IDARON, destino: 270001 - SEOSP, vamos aos questionamentos:

1° Questionamento

"(...) Primeiramente, a Contadoria Setorial ao recepcionar o processo visualizamos o lançamento que carregou saldo nas contas do Ativo>Bens em almoxarifado>Bens Inservível e a Variação Patrimonial Aumentativa>Transferência recebida de Bens Móveis, contudo ao analisar a contabilização e o evento nº 580120 carregou o Ativo Circulante erroneamente na Unidade Gestora 270001."

Orientação: Considerando os autos, por se tratar de um bem inservível na origem 190023 - IDARON, esta transferência foi realizada através do evento 580120 - Transferências de bens inservíveis, não se tratando de erro de contabilização. Para solucionar a situação do bem que foi incorporado como inservível, basta fazer uma reclassificação contábil para conta do ativo correspondente através da evento 540319 - Reclassificação de ativo. Caso não opte pela orientação anterior, basta acionar a Unidade transferidora para que estorne o lançamento original e refaça com o evento de contabilização UG1. Após isto, proceder com a incorporação do saldo correspondente na UG destino.

2º Questionamento

"(...) Após detalhar a Variação Patrimonial Aumentativa>Transferência recebida de Bens Móveis observamos que o código do evento que permite lançamento na UG1 para UG2 sem prévia comunicação, todavia observamos a UG1 realizou lançamento inicial e posterior estorno do lançamento conforme telas capturadas abaixo do SIGEF, concluímos que a UG2 pode recepcionar qualquer lançamento sem autorização do Gestor Público da Unidade Gestora devendo comunicar os órgãos de controles."

Orientação: Vale ressaltar que o evento é a ferramenta necessária para contabilização de determinado fenômeno que cause impacto no patrimônio. Nesse caso, é facultativo o usuário escolher qual o melhor evento para refletir determinado fenômeno, bastando apenas que os envolvidos estejam alinhados quanto a situação, ou seja, caso ambas unidades estejam com todo processo legal vencido, termo de doação autorizado pelo gestor cedente, cabe perfeitamente a transferência impactando as duas unidades, caso não seja possível, basta fazer o lançamento contábil de modo apartado. Por fim, ambas situações levam ao mesmo resultado, cabendo a unidade recebedora atenção redobrada para não incorporar um ativo já incorporado em momento anterior, caso opte pelo lançamento na UG1 e UG2.

3º Questionamento

"(...) Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência análise deste expediente e a orientação quanto ao procedimento a ser adotado por esta SEOSP/RO referente ao Nota Lançamento 2022NL008539 por apresentar inconformidade contábil na UG2.

Orientação: Respondido no primeiro item.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 23 de junho de 2022.

EDSON SILVA DA CUNHA
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF/COGES

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Contadora Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo.

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo.

Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLAÚDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 24/06/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 24/06/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 24/06/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDSON SILVA DA CUNHA, Analista Contábil**, em 24/06/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 24/06/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029694355** e o código CRC **DD1870B3**.

Referência: Caso responda este(a) Orientação, indicar expressamente o Processo nº 0069.028186/2022-91

SEI nº 0029694355

Criado por [01139066250](#), versão 3 por [01139066250](#) em 23/06/2022 12:32:20.